MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.139

REQUERENTES: José Machado da Silva e Clara Francisca do Amaral. X Domingos Marcondes do Amaral.

LOCAL: Pindamonhangaba - S.P.

DATAS - LIMITE: 1818 - 1821

FOLHAS ESCRITAS: 54

Senhor

Senha com os mais graças.
Rio de Janeiro 25 de Abril de 1818.

B

Diz José Machado da S.ª, m.r na Villa
R.l de Piracicahaba da Capitania de S. Pau-
lo, q. a 5 annos lhe foi concedida a medição da
sismaria concedida ao Cap.m Joaquim Nunes
de Mendonça, q. pertence aos Sup.tes p. titulo de
Compra, e como senão tenha podido concluir
essa demarcação q. opposições de alguns Cren.
entre elles o Gen.l Bom.n Marcondes de Am.al,
q. como parte poderosa na geralla V.a tem feito
com q. todos os Juizes Ordin.os se tenhão declarado
suspeitos, hum q. amig., outros q. parentes,
achando-se o Sup.te sem recurso em hum V.a
central com Juizes Leigos, e sem Letrados de
Profissão q. possão dirigir, recorre, e

P. a V. Maj.de e Digne m.
q. o D.r Ouv.r da respectiva Com.ca
Ouvindo os Autos, e achando certo
o q. o Sup.te alega, ou passe precisa
a conclui. amig.vel ou dirigid. os

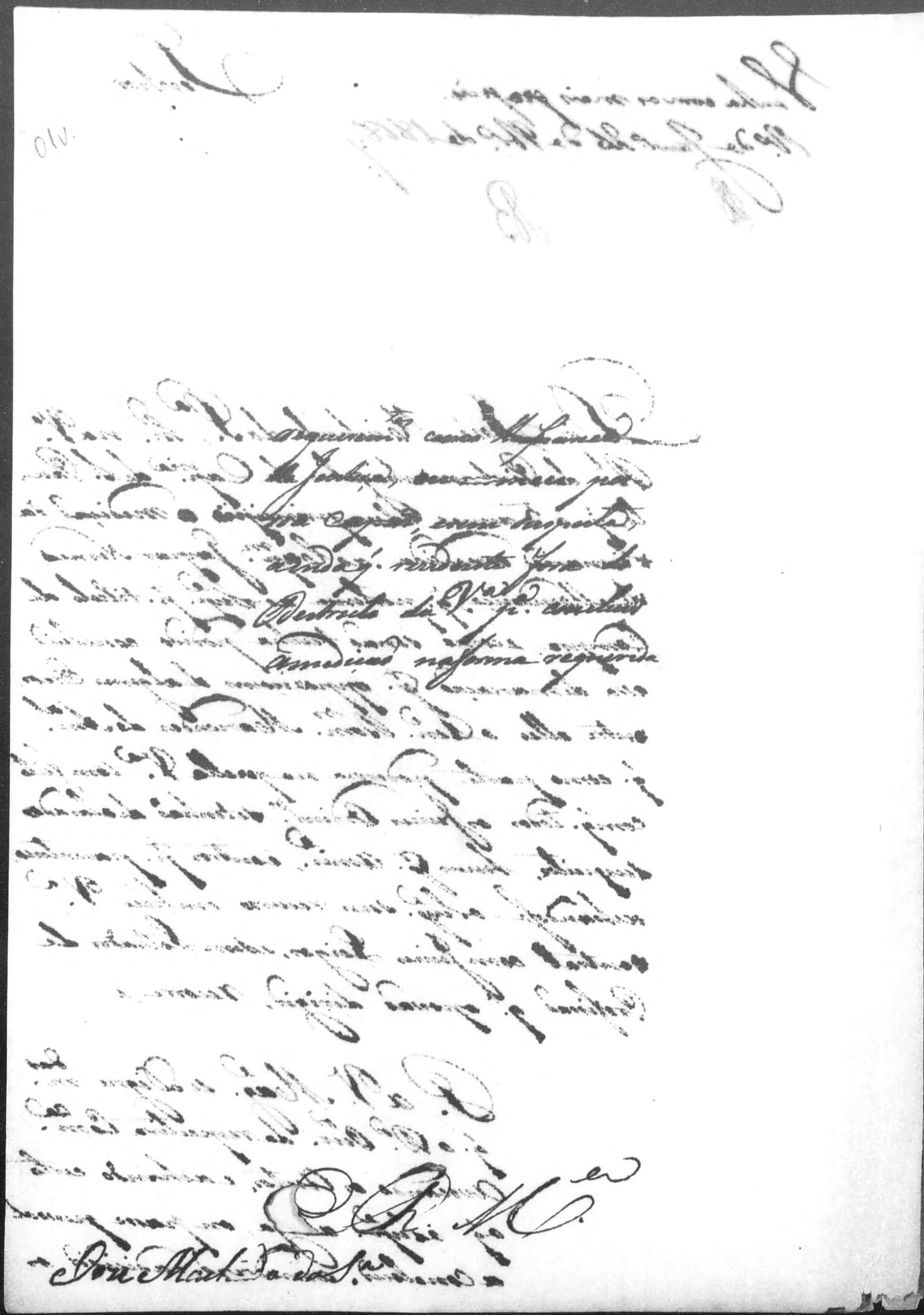

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Haja Vista o Procurador da Coroa. Senhor
Rio de Janeiro 8 de Julho de 1819.

B

Infirmo o Ouvidor da Comarca como o seu parecer na forma da requerida. Rio de Janeiro 12 de Julho de 1819.

B

Deve informar o Ouvidor da Comarca com o seu parecer, declarando as circunstancias e o estado em que se acha a medição e demarcação, de que se trata.

Dizem José Machado e sua Mulher Clara Francisca do Amaral, moradores no termo da Villa Real de Pindaminhangaba; Capitania de S. Paulo, que elles Supptes são Senhores e Possuidores por titulo de Compra q. fizeraõ por Escriptura aos Capm. Joaqm. Ramos em 10 de 7bro de 1808 de huma Sesmaria de terras como se mostra do Doctº N.º 1.º, cuja Sesmaria obtiveraõ os Capes Gaspar Nunes de Mendonça, e Antonio Leite de Mendonça no Anno de 1794. E porque os Supptes acharaõ a mma Sesmaria ainda por medir, e demarcar, cuidaraõ logo em dar principio á medição das mmas terras pelos Juizes das Medições daquelle districto, cujo principiou em 17 de 8bro de 1812, como se vê do Doctº N.º 2.º e se acha parado desde Novembro de 1816 apezar das diligencias dos Supptes q. se mostraõ dos mmos Doctos juntos, para a mesma se concluir

Acresce serem os Juizes tanto Ordinarios como das Sesmarias daquelle termo todos, ou parentes proximos dos Supptes, ou herdeos, e confinantes, e interessados na naõ Medição daquellas terras como se mostra do Doctº N.º 4.º, chegando a naõ quererem positivamte cumprir os Deferimtos do seo Superior o Dr. Ouvidor como se mostra dos Doctos N.os 3.º e 4.º sendo a causa de os Supptes serem athe o prezte privados da posse do q. Legitimamte lhe pertence, por cujos ponderosos motivos

P. A Vossa Mayestade seja

José Machado.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

02 v.

seja Servido fazer aos Supp.tes a Graça
de Mandar passar Provizão p.a os Juizes Or=
dinarios e de Medições das Villas de Tabaté
ou Guaratinguetá delles aquelle q. por de Sua
Real Vontade proceder á concluir a Medi=
ção principiada das referidas terras dos Supp.tes
sem embargo do Lapso de tempo, de tempo
que decorreo am.ma se mantiveram no poder do ante=
cessor dos Supp.tes sem se medir, podendo o mesmo
Juiz q. a ella proceder p.r nomeação de Vossa
Mag.de ratificar o que já se achava feito nos
Autos da referida Medição, no que os
Supp.tes receberão especial Graça, e Merce
p.r tão g.de Beneficio

E R M.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

1820

Ouvidoria Geral da Comarca de S. Paulo

Commissão

Do Dezembargo do Paço

José Machado, e sua mulher — Impte.

Diversos Terceiros — Impdos.

Petitorio da Juiz

para Medição de terras.

Informatorio

Escrivão, Mercêana

Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil oitocentos e vinte dois aos vinte

e sete de Julho nesta Cidade de São

Paulo, em meu Escriptorio por me

pertencer a escripturação do Processo in

ciado na autuação supra, por vir a

Commissão neste prazo, e certo ser

eu o meio Escrivão, fiz a dita autu-

ação, e della este termo; eu José da Silva

Mercesarma, Escrivão da Ouvi-

doria Geral, e Commissão da Comarca que

o escrevi

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Data e juntada

2

04

Aos vinte e sete de julho de mil
oitocentos e vinte nesta cidade de
São Paulo e Casas de Residencia
do Ministro Doutor Juiz de Fora
desta Cidade Nicoláo de Aguiar
Queiroz, que interinamente serve
de Ouvidor desta Comarca por au-
sencia do Proprietario, que se acha
com licença na Côrte, o Desembar-
gador Daniel Vieira Augusto de Lo-
ios e Silva, aonde eu Escrivão
adiante declarado vim, ali pelo dito
Ministro me foi dada a Real Or-
dem do Tribunal do Desembargo do
Paço passada a favor de José Maciel,
e sua mulher sobre petitorio de Juiz
para Vereador, demarcar terras no
Districto da Villa de Pindamunhanga-
ba, pelo impedimento canonico nos Ju-
izes da dita Villa: cuja Real Ordem
me entregou o dito Ministro com-
o seu Cumpra-se para se dar cum-
primento; e com a mesma o Requerimen-
to por onde o Impetrante obteve a refe-
rida Ordem, e mais Documentos, qua-
tro numerados, de hum atte quatro, e
hum sem numero; e tendo juntar e de-
que adiante se segue; e segue-se o termo
em forma da Ordem do Excelentissimo Senhor

05 3.

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Mando a vós Ouvidor da Comarca de São Paulo que vendo o Requerimento incluso de José Machado e sua Mulher Me Informeis com o vosso parecer declarando as circumstancias e o estado da medição e demarcação de que se trata e que tudo Me Remetteres com vossa Carta Me tornará esta El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço Antonio Luiz Alves a fez no Rio de Janeiro aos quatorze de Julho de mil oito centos e dezanove.

Bernardo Joze de Souza Sobato a fez escrever

Bernd.o J.e do C.o Gui.ad Mor.co

Ant.o Felipe Soares de Andrade

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

05 v.

Por Desp.º da Mesa
do Dezem.º do Paço
de 12 de Julho de 1819

, e se passe Ordem aos Livres das
Med.s respectivos, para informarem
individualm.te sobre o Req.º, na forma
determinada na Regia Provizão; eis-
to em termo breve. S. Paulo 27. de
Julho de 1820.

A Lucerão

P. Ordem aos Vinte 28
de Julho de 1820.

Importa o feito — 3$310
Conta . . . . — $150
Soma 3$460 Rs.

Marciana

Rs. 3$460

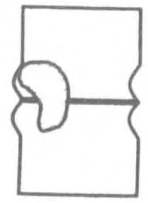

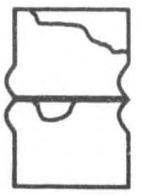

4

X
06

PÁGINA EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Doc.to N.o 4.

Diz José Machado da Silva Boticario desta Villa que que[...]
tendo mostra que tem tido o Mer.o Juiz de medicina, dos tres
mezes em villas em segundas conforme determinadas que
lhe Ill.mo Ex.mo Snr. Gen.al Snr. ao Mer.o Corregedor da Comarca
a dum requerim.to feito pello Supp.te sobre a commição que di-
das para ser dita terra de tua approvação. Sobre referir que
o Serviço deste Juiz tendo corredo tão não só o seu Livro de
Notas em que se andou lancado o seu termo devendo pa-
rado ao Supp.te de sua terra, que por encommendar pello corpo
Senquaim Rams Regão por ter todas as peças de tão emtre
vencimento o Dis. Mer.o Termo em que foi examinado a
ditos Cirurgiaens. E tem como tendo mais o seu Livro
de Visitas desta Villa, Dis. Mer.o Termo que na Regiaõ
mais por estes [illegible] quem forão os Juizes que tem servido
representante nesta dita Villa na governança dellas. e de
todos elles tão cuma garantia do Supp.te e por caução ipso
e mais tem sido possivel ao Supp.te pode prosseguir o termo
da sua medicina, não só pello garante, ao que tão bem tanto
como nos Mer.o Juiz dos Medicos, como outros bem proprios
tis commeltemos estas duas terras, e Como para
o todo se proceder da pedy portanto

Para comprovar
dizer o Certificado
passando

[illegible] Ramos [illegible]

[illegible] avisa Certifico assim sendo
nos que

E R. M.cê

Francisco Xavier Leite Tabellião do
Publico Judicial Notas e mais Anexos
nesta Villa Real de Nossa Senhora do
Bom Successo de Pindamonhangaba
nella e seu termo por Provizão de Sua
Alteza Real que Deos Guarde &.a

Certifico

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Certifico em fé Judicial em como pa
ra poder certificar o pedido no seguri
mento letra me foi necessario dar busca
no meu Cartorio em os Livros de Notas
e embora delles a folhas seis versa the
folhas nove se acha a escriptura doa
da Setiba que fez o Capitão Joaquim
Ramos de Oliveira no anno de mil oito
centos e oito aos dez dias do mez de
fevereiro a qual me parece que deve ser
a que se pede no seguro e quanto que
João Bosco tambem parece poder ter
dar sobre a Fazenda que tem servido
de aguada que foi necessario dover e
[illegible] nesta Villa em
a folha dez versa se acha o seguinte
termo de vendas feito pelos
Juizes José Marcondes de Amaral e
quem se obrigou. Declaro mais que
Antonio Dias Ferreira que se
primo Rosa me declarou por offi
cial de anno de mil oito centos e
nove foi Juiz ordinario nesta Villa
segundo consta nos Livros de
Vereança o termo de posse que elle to
mou a folha trinta e tres the versa
o Illustrissimo Capitão Mor Igna
cio Marcondes de Amaral segun
do que consta no primo Fe
mão de Supplicante. No anno de
mil oito centos e dez consta ao mes
mo Livro de Vereança que o termo
de posse que elle fez a folha
cinco e quatro the versa foram
Juizes neste anno o Capitão José
Marcondes de Amaral Subrinho do
Supplicante e o Capitão Francisco Ho
mem de Mello primo tambem. Tem

// — // — //

comprovo sup.te as terras da Sesmaria em 16 de Fev.o de 1808

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Item no mesmo livro a folha setenta e huma verso the setenta e hum se acha outro termo de posse que se deu aos Juiz novo no Anno de mil oito centos e quatorze alias oito centos e doze a saber a Sargento mor Manuel Marcondes de Oliveira e Amaral Sobrinho do Supplicante e o Capitão Joaquim Ramos de Oliveira e que alem de ser tambem Primo este foi e hum vendedor da dita terra. Item no mesmo livro a folha setenta e oito verso the verso se acha o termo de posse do Anno de mil oito centos e doze em que foraõ Juiz Agostinho Marcondes primo do Supplicante e o Capitão José Marcondes alias José Correa Leite que segundo me he sabido na dita terra. Item no mesmo livro a folha noventa e sete verso the folha noventa e hum se acha o termo de Arrematação em que foraõ postos aos Juizes novos do anno de mil oito centos e trinta e hum o Tenente Manuel de Moura Filho sobrinho do Supplicante e o Tenente anno de mil oito centos e quatorze Saõ Juiz o Capitão Joaquim Ramos de Oliveira que alem de ser parente he vendedor da dita terra e o capitão José Marcondes de Amaral que he sobrinho do Supplicante. Como tambem o Mestre Mestre Juiz de Medeiros he primo Irmaõ do Supplicante e por este modo todos saõ parentes e por tanto impedidos para poder o Supplicante

Até 1814.

Todos pos.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

D. B.

OBV.

O Escrivão [illegible] o seu termo o [illegible]
[illegible] a verdade de que [illegible] o [illegible]
Contador [illegible] apresentou que [illegible]
na Villa Real 7 de Agosto de 1874

Francisco Xavier Leite

N 214

$80 rs de sello [illegible] 15 de
Junho de 1875

Contador

Mm.o Snr. D.or Ouvidor Geral e Corregedor 7

N.o 2.o

09

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Dizem Jose Machado dos S.tos e sua m.er Clara Fran.ca do Amaral moradores no Ter.o dos Pindaib.as, que elles Supp.es tem feito de ti gencias afim de medirem, e demarcarem as suas terras pellas Confrontaçoins de sua Carta de Sesm.as, e mais T.os, e ainda mais po dem conseguir p.a Causa de varias incommodidades, assim Como o Juiz Sizmeiro, se achar p.a dentro das terras do Supp.e retendo a sua Sesm.a Com aq.le p.a o do Supp.e, e ser este d.o Sizmeiro por Cuja Causa Supplico, ser preciso Como era o Confinante Ser [redacted], assim Como o Tenente Manoel de Moura, que p.a ser Juiz ordinario, estar tambem p.a den tro das mesmas terras do Supp.e he foi preciso impetrar o indulto junto, e ainda assim não pode o Supp.e Conseguir a sua pretendida medisaõ, e demarcaçaõ, a pezar das Pro vizoes, e do d.o Juiz ter alcançado a seu tempo; mas p.a que aque le d.o Juiz Sizmeiro he Suspeito; Rogaõ p.a que Requer o Supp.e a V. S. p.a que Mande m.to Conceder Commissaõ ao Juiz dos Remipoens Dom.o Do Prado p.a que este possa me dir e demarcar as terras do Supp.e praticando todos esse Ter.o de Dis.a, Visto que tambem os Juizes do prezen te anno de 1814 Sem Requisito Seu por que Vendeo as di tas terras ao Supp.e, e outro p.a que he Irmaõ de hum dos terros Confinantes, portanto

Este naõ he Suspeito

Pede se dem ao Juiz dos Remipoens

Responde o Juiz dos Medicoens

Lecido

Pede a V. S. p.a q.e em atenção ao referido lhe Mande passar a d.a Commissaõ de que E R M M

Lecido

Respondo adiante

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

09v

Ill.mo Snr. Dr. ouvidor e Corregedor

Obedecendo ao Ly pelavel de V.S.a, lendo sobre o requerim.to da Suplicante e o que o Author com a sua petiam perpetua e nomin. Juzo e medicam Judicial da Symaria que alegam, a Ley e mento da mesma Sup.te Sedio principio esta a 17 de outubro de 1812, mandaram pelas esta medicam a mesma Sup.te a 8 de Dezembro do mesmo ano, para a dita Continuad, sem a Sup.te terem feito protesto algum no principio da medicam e nem q.do mandou pelas, de que se mediram de ley e maij de terra da dita Symaria, e ale gam nam ter sido juncido medirem a Sup.te terra quando a mesma mandou pelas, por duvida q. tinham com outra Sitia na Ley da pela Symaria das Eiras com fronteira com a Sup.te quiseram outra, p.a ficarem com maij terra, p.a outra Symaria da Sup.te que ficam por baixo da d.a Eira e a a mesma tiraõ por Symaria, a fim de se completar com a Symaria maij nova, da outra Symaria ma ij antiga com prejuizo da outra Symaria, e da de 8 de Dezembro já apontado nam mais quiseram a continuacam da medicam, e que a Ley q. aquele de ij nomeado pelas partes alguma fez. E o que posso Ley sendo a V.S.a q. mande o que for de Ley e Justiça como Ouvidor Real da Rendem.a 11 de Julho de 1812

Sub.do de V.S.a

Ignacio Marcondes Homem

Joaquim Ley de Mercadoria

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Ill.mo S.r Dr. Juiz de Fora Geral da Corte

X 9

N.º 3.º

10

Dizem Joze Mad.e de S.ta e sua m.er dona M.a da V.a Real de Pindamonhagaba desta Com.ca da Cid.e de S. Paulo que em=
tre suas ell.s Ei aggr.d do Juiz das Sentenças nos autos de
Medição, e demarcação de Sesmaria delles Sup.es no Juizo
Ord.o de Sobred.a V.a porque não querer Continuar na
sobred.a Medição que naquele Juizo se havia dado princi=
pio obtiveraõ Provimento do V.d. em o d.o seu Recurso
como consta da Sent.a junta que sendo apresentada ao
d.o Juiz não quizera dar Provim.to, e chamou por conclusão ad.a
Medição, e p.a subtrair em.a admettia denovo V.ta recurso
pois aos Sup.es Sargento e fazd.a Sup.es o requerim.to
junto p.a não [illegible] aquela V.ta Com suspenção da Medição
pois que em m.a Medição se havia Continuar na f.a
V.d. avia julgado não atender o como deve do Dep.d
que procedia em.o d.o requerim.to por cujo motivo Re=
querem a V.d. se digne ord.r por tal Respeitavel dep.d
que o d.o Juiz avia de Cumprir a Sent.a por V.d. profe=
rida em.o aggravo e concluir ad.a Medição dentro em
oito dias e nemaquele V.d. que o V.d. for Ser.d de Dirigi
nar huma deprecedim.to na f.a do dito sendo Rejeitado
timado pelo Escrivaõ deste Juizo

Dizem os Sup.es dos mais ordinarios, q. lhes com pete ord.

P. a V.d. se jaz servido de dar
sever p.o bem, ord.r

Luiz

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Ouv.ria Geral dos Aux.es da Com.ca de S. Paulo

Sr.ca Civel de Agravo de Instrumento a favor do Agravante José Machado da Silveira mes.r para effeito de subir a quem deferir ao Reg.to dos Agravantes, fazendo-lhes indir as taxas sobre que requererão medição demarcação.

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Doc.to N.º 4.º

D. João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves Daquem e dallem Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio da Ethiopia, Arabia Persia e da India &c. A todos os Meus Ouvidores Juizes Ordinarios, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Tabelliães, Escrivães, Contadores, Intendentes, Superintendentes, Mediadores Geraes e particulares Daqueste Esquerda Janeiro e Para o que se Mandar a Ordinaria da Appellação e mais Officiaes e pessoas a que Pertencer o Meu Reino e Senhorios de Portugal e do Brazil e Ilhas Conquistas, aquelles a quem este Provisão quem vista mandei ver a Verdadeira Carta de Sentença Civel de Agravo em Analise interposto do processo dos proprios e Rendas Reaes e Commercio Daqueste Estado pela mesma apresentada por Jose Luiz e seu Procurador e feito e Instrumento

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO

Ampriamente pelo Real Re
ainam Della Dona Raja Dos pertences
a Cumeta Da Abrida parte Dos
pedir e requerer por qualquer via
forma Direito, mo do mais ra
zaõ, e Direitamente que Seja e Ser
pode a todos e qualquer Ordem e Dom
Devem e mandar Ouvir e Dem vosses Juzes
Decisis Comarcas Distritos Cau
Sas em como mais Ma Juiz
Da Mundoria geral Corregedor da
Comarca Da Minda Cidade de
Sam Paulo Comram puderam
Ouvir e Dito Civis De Agravo vin
do por Instrumento Da Minda Villa
De Bir Dimundo Agravante entre partes
Por Maldade Da Silva e Dia seu
Ver Agravante, e Capitam mor
Joaquim Marandes Da Minal
contra o Agravado que ultima
mente foram julgados pelo Ex mo
Ministro Desembargador Ouvi
dor geral Corregedor Dita Minda
Comarca Dom Mano Carpio de
Lacio e Silva tudo e Por Causa

Ouza emmaram Daqui pelo De
curso Dito e Sehim Fazendo mais
Larga e expressa Declarada mun
Dam que Dos termos Dos Ditos e Auto
entre outros Seria o Instrumento
Do Agravo Do Ver e Seguinte
Filho Da Annicaro Da Rindumbada Instrumento
Da Instrumento Do Agravo Do
Do Agrado na Publica forma are
Gurian ento Do Agravante Jo
Maldado Da Silva e Dia multa que
foi Dirigida para a Ouvidoria e Cor
reição geral da Cidade Do Sam Pau
lo Saibam quantos este Publico Ins
trumento de agravo Dado e Jamado
em Publica forma por autoridade
De Justiça como que Sendo no
Anno Do Nascimento Dno Jesu
Christo Dezoito Centos e Dezoito
Dia Dois Dias Do mez de
Junho Do dito anno nos Campos
Dos Guarulhos Bellchiam Comparce
ce perante Jo Maldado Da Silva
e por Dito Dis Lhe que
Do Agravo que Tania entregado

interposto nos Autos de Medição e
Demarcação que se Integuinimo
de Sesmaria procedendo Me Convem
ordenar e passar Seu Instrumento
em publica forma Convidar dos
Documentos por elle mencionados
por comparem perante Mim requeri
mento escrito de Inteira o
Advogado Bacharel requerido
instrumento de Sesmaria com os
Documentos apontados perante o
Doutor Ouvidor Geral Corregedor
Dionizio Villa Real por Emanuel Lopes
Dias e Francisco Lopes Dias
Dionizio Lopes Dias e Francisco Lopes Dias
filhos de Jose Machado Dias e Dona
mulher Clara Francisca da Silva
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo Dois mil oito
centos e quinze em vinte hum dias do
mez de Janeiro do dito Anno
Separação e Divisão do Termo da
Villa Real da Esperança Sitiada do Rio
Sucuriú de Sudoeste da
Comarca de Sam Paulo Onde

Sendo foi vindo o Juiz Ordinario o
Capitam Domingos Corrêa
Pereira Cezar Corrêa Carvalho
Delfim Sargento Mor e Antonio Manuel e
Sendo Chiadas presente o Sr. Alferes
Lado Dias Lopes Autor Vencido e o
Procurador e Guarda de sua mulher Clara Francisca do Amaral
e por seu procurador Francisco Fer
reira da Costa foi dito que para
medição e separação e Divisão
estar em Ordem o Capitam mor
Ignacio e Marcondes do Amaral
e Sargento mor e Sargento
mor e Manuel e Marcondes de Pe
reira e Amaral e Antonio e Ma
nuel de Moura e sua mulher o
Ouvidor Domingos e Marcondes do
Amaral e sua mulher e o Alferes
Claro Martins do Amaral e sua
mulher e Capitam Pedro Correia
Leite Dona Francisca Ferreira
de Leite Domingos de Moura e sua
mulher, Joaquim de Oliveira e sua
mulher, Geraldino Lopes e sua mulher

ARCHIVO PUBLICO

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Lessa mulher. Francisco Xavier Ro
drigues e sua mulher e Alvador Correia
de Sallles e sua mulher como cura
dores do Lido Reziam requerem
e lhes foram approvados as manajas
mundas e louvou por Avaliador e a
sua vez o Francisco Xavier Ro
drigues e juramentou os
Avaliadores e no dito dia
e lugar Deste termo os
ditos Avaliadores que appro
varam e juraram e Avaliaram
os quartos de loja de Estiada e loja
em cima e Avaliaram como Consta
da Escriptura junta e annuncia
da Carta de Emancipa. Aqui se
Devisa e mede pelo dito Juiz mon
dou apregoar aos Bens pelos Ar
tigos dos Editaes que Consta
Lido aquelle e depois a forma de e
Direito e nisto se Compareceram
os Senhores Dr. Amaral Co
mo Procurador do Crau e Antonio
Domingues Barrosa do Amaral
e sua mulher e Capitam João Mo
rais do Amaral como Procurador
da Senhora Clara Cambeiro do Amaral

PUBLICO

do Amaral e sua mulher e pela primei
ra vez requerida que se principiasse a
presente medição na forma do Edi
tal e se fazendo na mesma forma
a que se tinha dado e principiasse a
medição conforme o termo que
já haviam lavrado e se entrou
mente em outra medição prin
cipiada e numa estrada em que se
compunham o Autor e Reu que
se Reguin e tinha de tempo em tempo
Legar de uma para outra e mandou
o dito Juiz outrar e requerim
to e que elle se juntasse os Editaes do
Autor e mandou que lhe fosse
a que se achavam e Reguin e depois
se Lavrou o Edital que lhe
o dito Juiz assignou como o dito
Por mediado em Francisco Fran
cisco Antonio Filho Guimarães
e Antonio Domingues de Araujo
Barros por e Manoel da Rocha. E
no dito dia e lugar Deste termo
o Bacharel Silva e sua mulher Clara

Para Francisco Monadeiro Doutor
no dita Villa e para efeito de mudi
rem e Baptizarem no Reino Dua
mina o Certaõ principiando e
a Medição nas Cultuadas de Pelli
pe e Roxira na Barra do Rio Ti
bullos que ja está junta um
Dito Dito para que quando Sair
o Par aos Confinantes o Capi
tam mõr Ignacio e Marcondes do
Amaral e Augusto mor e Bernar
do Marcondes, o Ouvidor e Manuel
de Moura e sua mulher e Dona
Domingas Marcondes do Amaral
e sua mulher, e Alferes Claro
e Monteiro e sua mulher, e Capitam
João Correia e sua mulher e Dona Francisca
Thereza de Pelli, e Domingos
de Souza e sua mulher, Joaquim da
Oliveira e sua mulher, Jeronimo Di
as e sua mulher, e Francisco Ro
cha Barbosa e sua mulher e Ma
nuel Ramos de Pelli e sua mu
lher moradores da Villa de Paraty
para a qual Villa e para a Carta

ARQUIVO PUBLICO

Carta Precatoria para se dita
Dia para se Tratar dita Medição
Compuna de que nam Compareceu
de vos Supplicados por se Escusar
Sua Magestade Deus mandou que vosa
Mercê fosse Lembrado a sim e Signalar
para o Dia e principiar a Dita
Medição digo Dita Demarca
cam medição e suas revellias
e proceder na Medição e portar
se Pide e Lembrança de Mercê e Mara
Dovenia para e Com Citado e
e Supplicados Ouvidor Bernardo e Fumta
Domingos e Marcondes e sua mu
lher e Supplicados e Francisco mandado
Do para emmirtude de Dito e Com
os Supplicados citados porque a Jus
Official Dito Juiz para o Cumpri
Do e Cumprimento e Ouvidor e sua
Mercê Senhor Dia e Como
mid Dias na Jum Do certillo e Cru
Cera Marcel Requeiramos assim com
pulsa Dos medições por nos dous
Jar perante quem ja Devem os
Supplicados principio a Dita

Sig.

Requerimento e seguem os Termos mostrando qualquer razão que por direito se lhe tinha a sua pretensão e vella Real de 22 de Setembro de mil oito centos e quinze

Replica

Ao Juiz Ordinario Domingos os Supplicantes com a maior dor e lhe expoem que elles Supplicantes não vem findar medeiam que algum Juiz de fora principia entre pessoas que querem medir as suas terras e umas remarcas na demarcação da dita para maior nattidade de se restituirem e demetter o Senhor Ouvidor de Minas e transferir e por isso requerem a Vossa Alteza Real para não se deferir este modo e pre dita terra huma vez que a dita determina que os Supplicantes e não requerer qualquer Julgador não sendo este o Supplicante e sem provimento

V. este não tem suspeito.

Requerem Vossa Alteza implorando a Vossa Alteza Real Defira hir Juiz a dita medição do que a Rainha e Alteza Informe e Revizam Cear

Cizar o Ouvidor Fin Ordinario Domingos Cartorio Raldão Luiz e Antonio de Medeiros principiado pelos Supplicantes como a Cabeça e informando o Supplicante a Causa e porque vão a dita medição requer Deome que se Ha que o Juiz Dorme Dicaino como Continuar e Comette e sem que Dorme a Conta a Alteração e Supplicante a dar de suspeito

Logo não chera aos Suppos.

Antes e sim que tem Dos Juntar Dia e cumular as Medições principiadas e umaram Do Ano e a Data aquele tempo a Cidade Dos Sertões e Medição e sem o principio pranda que a ver de Supplicante principiarem nova e Medem Juiz e Ouvidor e principiado o Quero e Sendo Dia que pouco e informar e os pobres e que se Dana Aquelles Senhores Ouvidores Vianna e Maior Lobo. Vem e informaram Da e erizam e Segundo os Supplicantes os

Lueriao nova Med.

Supp.

Supp.

160.

Os Supplicantes os abaixo assignados
pelo seu Procurador o Segundo mandam
que por Lindo para se segurar a Boa
Ordem necessario mais que requerem os
Supplicantes a Sua Magestade o Imperador
Dom Pedro Segundo para
o Primeiro Official Nomeado Carneiro
Ex-Vereador Villa Real vinte e nove
de Outubro de mil oito centos e quin
ze Pedro Pinto Ordinario
Diumpai Mendes Daculha e
Sua mulher Maria Francisca de
Almeida de Bruno Dutra e Magal
hães Supplicantes estando na Linha
Ordinaria Governador
de quinze Pinto Ordinario que estão
Sobre o anno proximo passado
Domingos de Bergueira Cerqueira por
ser Sobrinho e impedimento de
Pedro e Ignacio Dias Dita mandei
com Ordem marcaram a Dia
seguinte e Sendo Dito Alcoforado
para poder Supplicante dar Lindo
Dita mandicam o tempo a Menos

ARCHIVO PUBLICO
MINEIRO

alternativa e por Ordem Lindo
Nome que esta provincia está pre
sente a mais Similaich Cinco e Dez
Lin. Requerido que Deram os Su
plicantes a Sua Magestade o Imperador
não existir Dar fim a Determinei
com Ordem marcaram a Cidade
para se Signalar a Dia Sete
Setembro. Tendo jurando a mesma
Dia Supplicante na presença Mandicam dis
Terra para que Dia portanto Cinco
para Dia por partido Dar Camara
para se Sair Dos Ministros Dita
Dos Santos e Manoel Dias Como
e Juizes e Mandicam Dos Ordi
Dinario e Parte requerida Conforme
o paragrafo Terceiro do Alvara de
vinte seis de Janeiro de mil oito cen
tos nove e Atlante Haver sido
do principio nas Pinto e Bellicam
Ordinario Ordinario Dito pela
Parte requerido a Ordem privativa
Dos Mandicam que Dito o Autor
nas Contas que Regere para
Jurisdicção Dos Dias

Dup.

Dem 12 de Dup.to

Dup.

Funcionicam para lindo e fino com
ordem superior mandou-se na
Camara dando ciencia aos fis
destinados que nam cumpre o
supplicado Para Bitamun
chegado visto fis do Barro de
Guilherme Antonio Dias fis Domingos
Ferreira Cesar e Senhor fis or
dinario das Minas Dis fis alto
Rio das Pedras e de outros que
Em Despacho professou na Sala
da Sessão mandou que o Supplicante
fazer notar por fis 10 da obra
Mestre e fis 11 vista Concedeo a
Capella que pintarem as obras
Mesma continuado a Ca
mara o Mestre como fis da mi
cia e Sua manutenção de lei para
Conhecer dos danos que o Supplicante
fez fis actualmente constando de
empedimento de fis particulares
e Medicaes de se requisa o Supli
cante ao menos Comprimento
Regimento dos Mandadeiros
Cesar e Senhor fis ordinario
Primeiro Dis o Supplicante que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

que a vista por elle pedida Cesar
para mostrar o premio de lin
Carpo que lindo principiado a sua
Medição pelo fino ordinario
Gabella conforme o Termo de vedação
que o mesmo fis ordinario ar
tual de Espirito Santo o Mestre
Carpo fis da irmandade Sempre
Cia o Cumprimento da Lei na
Conformidade da Ordenação e
o Livro 1 titulo 100 §
paragrafo 9 e nove pelo
Curto Cesar o Mestre Lecionar
nos Dias de Semana Cumprindo
Com o Regimento mandando o
Supplicante negociar ao fis dos
Medidores que o mesmo Cesar com
uma fis Medidor Cesar para
Conhecer de Cesar o Mesmo
e Cumprindo o Supplicante
o devido Termo de Termo de
mistar de Cesar nove paragrafo
Terceiro mandando Cumprir
a vista pedida pelo Supplicante

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

O Supplicante entendeo se devia ne-
gar a graça de hum conto de
premio para o Desembargador
Ouvidor geral e Corregedor da Co-
marca e negar que se mande to-
mar juramento a huns Lavradores que
notificaram a primeira e segunda
Vez para entrarem na Audiencia
para o Supplicante e Escrivão da
Fazenda e Alferes da Ordem do
para a Audiencia e segunda que
Supplicante instruido o
mesmo Agravado na Relação
Superior pelo que Peço a Vossa
Alteza e Sr. Senhor mandar
se tomar por termo o dito Agravado
na forma do Decreto e assignando
para a Audiencia e que em que
no Instrumento de Agravo
Sem carta para que o Escrivão vai
minutado e que o Escrivão para
perdoar a Delligencia do Sup-
plicante e que Deixo de dar dois
vezes do precisamente vem a conclusão
Ultimo Provo. Instrucção Pollar Lima se

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Pequenamente se publica o Juiz de
Fora Pollar e Pollar Lima, e que
a mesma Pollar Ouvidor e Corregedor
Ouvidor Geral e Corregedor da Co-
marca e Pedro de Carvalho e Ma-
ria Pollar e Fabre que vem o
presente Agravo. Aprovando se
Juiz e Ouvidor e Corregedor se
publicaram e que se Segue de
expedicam o mesmo Agravado
e Ordenaram Deferir o terceiro dito
Conforme hum paragrafo do nove
nam e Entendo a sua intelligencia
para a Ouvidoria Legislacam do para
grafo terceiro do Alvara Estado
provendo os juizes que o
Dem o Juiz de Ouvidoria nam
pratica como Supremo Como
Fazem reunidam pelo reformam
Da mesma Repacho retro vento e
Supplicante Lavrou e Sem Carta
para e Ouvidoria e Corregedor
Vento a mesma Jurisdicam
presente Cara e Ramhimo
Cuan Senhor Juiz das
Chamisas Cima dita mesma

Dep.

Dep.

Dizo o Supplicante que o seu Aggravo
no inventario de Dispardo nos Autos
que mandou ao Supplicante se
fizesse o partido de meadeira e o
Dispardo pretendido mroguirmen
te o reto inquedai denegado a vista
pedida que foi pela Mera Servida
pelo Dispardo retro reformara
o Despacho mandar dar
vista ao Supplicante para se
ingrossar e Entendeu ao ar
bitrio do Supplicante tambem di
zer a vista pedida que Bem
pode e deve ser ouvido declara que
quer o seguir o Aggravo inter
posto para o Desembargador Ou
vidor geral Corregedor da Comarca
do proferido no Auto Cumé
Dito Dia e Lauda em pedido na
Repetição antecedente que vista
a Mera Sra Servida
Dar e Mandar por termo o Aggravo
do Supplicante e a pagar da Lau
da para a Audiencia para a nella

ARCHIVO PUBLICO

nella ser ratificado o seguimento
do mais termos tido na for
ma da requerida Ouvidoria Ob
o Contes e seu Aggravo por
ma que ratificara na Audiencia
de hoje e defirio e sem duvida
sem mais reparo declarar
Do e Derivam por Certidam o tor
do seu Juramento em primeiro
requerimento em principio pa
ra se Encorporar no Instru
mento Vista de Vindamunhaga
do quatro de Abril dezoito cen
tos e dezesete Bernardo Francisco da
Cruz Lisboa Escrivam o Escreu
e subscrevi Antonio Ferreira
Vila Real de Sabará e
Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vindo
Vindamunhaga vila e que Bem
por Bernardo Pereira e Silva
Real que Deus guarde M.to Certifico
e parto pratica e prevenida o Sar
gento Mor e Ouvidor nelle
Comarca a requerimento seguinte
Em Audiencia do primeiro de

Dig.

Certo

de Abril de mil oito centos des-
oito annos nesta Villa da Lapa de
Nossa Senhora do Rosario em Sua Sala de
Vindamunda onde se achava presente
o Juiz Ordinario que abaixo
Assigna Procurador dos Juizes
ordinarios o Sr. Antonio Carlos
Ruivo Varella
e Escrivão o Escrivão
Dos Orfãos e Ausentes Dito requeri
Do que tendo elle principiado
huma medição de terras no Sitio
Ordinario desta Villa pertencente
aos Orfãos Dessa Comarca pertencente com
a entrada do Ribeiro de Santa
Anna o Juiz Ordinario o Sargento
Mor Manoel Marcondes
de Oliveira e o Marcos Setude
e Requisito passando os Autos aos
Orfãos das Ausentes aos Orfãos
Domingos de Requisito a Causa
de Defeito nos Autos mandando
elle medição que requereu ao
Juiz das medições e pedindo elle
Medição vista dos Autos Requisito
Senhor Ausentes e por isso elle

21

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

e por isso elle medição por huma
Napleira e ainda a Sua Senhora
requerimento e nesse se Sem
juntar Aggravo para o
Doutor Ouvidor Geral e Com
Vedada a Comarca a fim de Depa
cho proferido nos Autos como
no requerimento pelo qual Se
foi negado a vista pedida Como
dito Juiz das remissões Tendo
nomeado o referido Aggravo
Como naquelle Juiz nomeado
Medição para nas para
um as Vidas Dali se apresente
elle Medição unto Juiz na Con
formidade Da Ordenação Livro Ter
ceiro Titulo oitenta, paragrafo
primeiro e Como Direito requisito
do Aggravante do referido Juiz das re
missões a fim de Depaido Jpro
ferido nos Autos ungem mandou
elle Medição que requereu
aos Juiz das Medições como
Ausentes negou a vista pedida
e negou a Aggravado que o Aggravante

21v.

O Tenente Portarollo das Ordenanças assignado se Repare por
antilhas Ministro Thomé dito
requerimento para ratificação
na primeira Audiencia Geral
Ministro e que vota o Ouvidor
do Dito Termo em requerimento
mandou que fosse tomado e que
se lhe der a certidão requerida
e assignado pelo dito Termo e
Escrivão e mais o Escrivão
tinha um dito requerimento de
Audiencia e se lhe der certidão
em que digo que apresentou que
Francisco Villa Real e primeiro de
Abril de mil oito centos e desoito
annos em Primeiro Tenente
de Ordenanças que Governava com
João e assignou Francisco Xavier
Pedro Filho do Conselho Xavier e dos
vinte e hum dias do mez de Abril
de mil oito centos e desoito annos
em a Villa Real de Nossa Senhora
do Rosario Santo de Bindamunha
Pela em Audiencia publica que

22

22

22

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

que Jacinto estava por Regente
Tenente Luis Damasceno e
o Alferes Domingos de Araujo
Guarimarães de Sua morada
das Lanças em Serio e em de
Sua Largo a de antemmata
mentiana para effeito Damas
mas Audiencia nulla depois de
apregoada apareceu José Maria
do Daschea que ella foi dito er
guerido a dito Ministro que ainda
ratificava o Termo que in
Corpo na Audiencia do Juiz
Ordinario como vereador e
Cerbidam e Termo com pro
vista ratificado tem e que
signar e que vota demais pelo
Dito Juiz Ouvidor e dito Termo
foi ratificado e que preparados
os Autos e tem impedido
o Dispacho de que para
Ratificação do dito Juiz Ouvi
dor Termo e que assignou
com o dito Governador e
Francisco Xavier Leite Ouvidor

21V.

O Agrario os Particulares das da
Provincia assignado se Mapas por
antidam Commissario Chas dita
requerimento para ser ratificado
na primeira Sessão Ordinaria Lavra
Mineira a que vão Chamados que
o Dito Juiz sem requerimento
mandou autuar tomado e que
se Deu a Antidam requerido
o assignado pelo Dito Juiz e by
gravante e na Dmais Resu
lta um Dito requerimento de
o Ordinario Crespo de he verdade
uma de que passo a presente que
se segue. Villa Real a primeiro de
Abril de mil oito centos e dezesis
annos em Primeiro Anno de Lei
o Serviam que Governo Com
Jose Joaquim Francisco Xavier
Rodrigues Leite Conforme Xavier e dos
vinte e sin dias dem de Abril
de mil oito centos e dezesis annos
nesta Villa Real de Nossa Senho
ra do Bom Sucesso de Cindamunda
Pela uma Sessão publica que

22

22

22

que Jazendo estava por Requer
rem o Juiz Darmiserm o
Alferes Domingos de Carqueira
Guarmantaras de sua mora
da acasa e Serviam de
Surdanga andiente uma ma
ma altaria para effeito Dam
ma a Divinia nella de pois de
apregoada a parecer o Alferes
Jose da Silva e por elle foi dito em
presido a Dito Juiz que vinha
ratificar o Agrario que se
Deu na Sessão Ordinaria do Juiz
Ordinario Antonio Cunha de
Bertidam e Supra Com pro
ta ratificado bem e que
signar e que nisto Serviu pelo
Dito Juiz Como e Dito Agrario
por ratificado e que preparado
se Estes e Sinam Depois do
que Depois de que para Com
Star mandou o Dito Juiz fazer
este Termo e eu que o fiz e
Com o Dito Agrarios e eu
Francisco Xavier Leite Escrivão

Certidão

Certifico eu Escrivão Fran-
cisco Xavier Leite Tabellião do
publico Judicial e Notas em ...
annexos nesta Villa Real de
Nossa Senhora do Bom Successo de
Pindamunhangaba nella e seu ter-
mo por Provizão de Sua Alte-
za Real que Deus guarde &c. Cer-
tifico em fé Judicial que o aggra-
vo de que se trata foi interposto
dentro do decendio da ley e ratifica-
do e por ser o referido verdade o
passo a presente que assigno
Villa Real vinte e seis de Abril
de mil oito centos e dezaseis annos
Francisco Xavier Leite. Aos qua-
tro dias do mez de Maio de mil oi-
to centos e dezaseis annos nesta
Villa Real de Nossa Senhora
do Bom Successo de Pindamunha-
gaba em meu Cartorio de mim Es-
crivão ao diante nomeado e
sendo ahi faço estes Autos de
mediação com vista ao Juiz de
Sesmarias para nelle deferindo
Eu

Sobre o Aggravo interposto
e ratificado de que para constar
fiz este termo eu Francisco
Xavier Leite Escrivão que o es-
crevi. Vista ao Juiz aos quatro de
Maio de mil oito centos e dezaseis
annos. Autos [illegible] ao ag-
gravo e Escrivão cumpra o
meu Despacho folhas [illegible]
[illegible] verso e termine com vista
no termo da Lei. Cezar. = Aos dezeseis
dias do mez de Ma-
io de mil oito centos e dezaseis an-
nos nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pin-
damunhangaba em as casas de
morada do Juiz Ordinario
o Alferes Domingos de Sirqueira
Cezar aonde eu Escrivão ao
diante nomeado fui vindo e
sendo ahi pelo dito Juiz foi dito que
me foram dados estes Autos de
mediação com seu Despacho su-
pra o qual mandou se cumpra
de que para constar faço este termo

Desp.º

Certo

Termo de Arrematação por
Lino Ribeiro que arrematou
Francisco Xavier Leite Bastos
daquelle Juizo de Orfãos e mais
Almoxarifado Villa Real de Sousa
Senhora do Bom Sucesso de Cor
Damundaçaõ nella subhasta
por Francisco de Sá e Silva
Real que Deos guarde Ministro
ordinario que em Observan
cia do Despacho de Vossa Ma
como adiante se mostra e Arrema
to do dito informaram Seguinte
Sinhor Juiz Ordinario em mes
do Cartorio Parte Autor
Ou Medicant principiado pelo
Supplicante mais e Data de
Informando Vossa Ma Pumpma
o Supplicante a Causa apparqui
nos Autos a dita medicant re
prendeme que se Lhe que Juiz
Do medicant vam Continuar
Com ella a pinque Segue inter
da alhira ana e Sentindo dar
Do Supplicante Certo fim que tem dos

ARCHIVO PUBLICO
MACEIÓ

Por Cau prehudica anullar ame
Dicant principiado em razam
Do Escrivam daquelle tempo e Es
crivaõ do Actor medinta esta
Com a principia prraindo que
o Supplicante principiar nova
medicam geram Da supposta
a principiada como Parte Ee
que posso informar a Vossa Ma
e Que mandara o que for Ser
vido o Escrivam Francisco Xa
vier Leite em Data mais e Sem
Vinda nica dita Informaram
como Consta a principio des
ta Autos Ordenado se Levando
em Pleno que passo a presente que Fica
na Villa Real Sta de Maio Quin
ze Centos e Duas e Tres Annos Francis
co Xavier Leite Escrivam Dam
De Maio Dezesete Centos e Dez e Sis
Annos em Villa Real de Sousa e
Senhora do Bom Sucesso de Pindamu
nhagaba em o Cartorio do mesmo Escri
vam a Diante nomeado ante eu
me Data e Sendo ahi Pelo Escri

e Juiz Ouvidor com o Escrivão Dorivas
de ao Juiz Darmiciano e Offices
Vereadores de Cirquinha Bras para
verem e dar sua resposta como por
Direito e Justiça e que para tudo
dar fé este termo eu Francisco
Xavier Leite Escrivão que escrevi
e vi Lista ao Juiz Darmiciano aos
nove de Maio de mil oito centos e
oitenta. Illustrissimo e Exmo Senhor
Presidente e Conselho geral Acade
mia e Sociedade Jurídica Agrarian
Se sobre que intentou o Supplicante
gravo e impareceu perante a Jun
nar e requerimento folhas
sumbrosas que me cabe o Em
Juris Dicam para finalizar o que
me Dicam como Juiz Darmiciano
que nam obre o parágrafo Ter
ceiro do Alvará de Dez de Setembro
do Janeiro Bem claro Sentido
que somente authorisa privativa
mente a contraposição de sua
que a propria Juiz Darmiciano
Dicta Sentença nam foi aceita estando

Supplicante

ARCHIVO PUBLICO

dando com de principio ao
Dicam Do Agravante no auto
Processo nam Contribuir nem com
de Dispa a soluzam porque alguma via
Direito para o Agravante entre
das Segundo nos Dicam como a sim
in forma o Escrivão a folhas dis
Lo esta a minha Duvida e indo
me Sem Juri Dicam para se
Dexar Conforme o Determinado
Dos Leis Estado tu de parecer que nem
hum Agravo Sir ao Agravante
e Mandando Vossa Senhoria o
que tem Determinado sobre esta ac
tual Duvida e não sendo Juiz ordina
rio Dare Do Espirito no Jurdiquado
Goiaz Se Dinatarque e Agravan
Se perdeu Direito Segundo o que
Em Dicam Conceito Logo que alli Con
cedio e provou Bem o Juiz Com
requerimento folhas que Mes
mo Se Dania quando agravou
Dannos Quando para vossa Senhoria
Como Senhor Reparem. Pinda

Pindamonhangaba onze de Maio
de mil oito centos e quarenta digo de mim
q(ue) de Bergamino Cesar ... dias
do mez de Maio de mil oito centos e
assignamos nesta Villa Real de Nossa
Senhora do Bom Successo de Pindamo-
nhangaba em o Cartorio de mim E-
scrivão adiante nomeado sendo
ahi pelo Juiz de [illegible] Alferes
Domingos de Cerqueira Cesar me
foram dados estes autos com ... os
feitos retro de q(ue) para constar
faço este termo eu Francisco Xa-
vier Leite Escrivão que o escrevi
Conf. Francisco Xavier Leite Tabellião
do Publico Judicial e Notas
Judicial Notas e mais Anexos nesta
Villa Real de Nossa Senhora do Bom
Successo de Pindamonhangaba e seu termo
e seu termo por Provisão de S. A.
Alteza Real que Deus guarde &c.
Certifico que [illegible]
Martins da Silva e sua mulher
Dona Clara Francisca do Amaral
para o seguimento do presente

do presente Aggravo consta tam-
bem para juntarem Procuração.
Presente a verdade ... [illegible]
o seguinte que assigno. Villa Real
treze de Maio de mil oito centos e
dezasseis annos. Francisco Xavier
Leite. Nada mais se continha e
declarava nos ditos Documentos
que ... que na forma ...
dada pelo Aggravante João Martins
da Silva e principalmente ...
... Confidencia que ...
Conferi e acho ... conforme
... em publico e raso e assig-
no nesta Villa de Nossa Senhora
do Bom Successo de Pindamonhanga-
ba digo de Pindamonhangaba em o
mesmo dia mez e anno ...
em principio declarado eu Francis-
co Xavier Leite Tabellião que o
sobrescrevi conferi e assignei em
publico e raso de meus signaes de que
uso. Em testemunho de verdade
Do signal publico Francisco Xavier
Leite. Conferido Xavier. Segunda

Certifico

Segundo a fim e Contindo em o di
to Instrumento Depois Lagrado Anno
Franco abaixo Dom Delleguinia de
Thor Sequinta e Lemos ao Tenen
Leite Sabellian Deputado pedin
do Notas mais um pay intabella
Villa Real de Nossa Senhora de
Bom Sucesso de Pindamonhaga
ba nella que Dos Dito Diz que Sen
mo por Provisam de Sua Mag
Sade que Deos guarde Certifiqueis
o Lagrante fez todo a Delleguinia
pelo presente Instrumento de Lagra
ar por ser enfermidade de sua
Esposa Lorente a na Cidade Villa Real
Breve de Nosso Pequeno Centro e
Dnafim annos Francisco Xavier Li
te. Segundo a fim e Contindo em
Dita Certidam de Delleguinia Depois
Dequi Sendo remetido o Dito Instru
mento ante Nos Juiz de Almeida
na geral Comissam foro nelle re
Lido e lay nelle apresentado Dequi
se lavrou o termo do Doutor Seguinte

Appro.

Aos vinte e hum Dias do Mez de Junho de
Dois mil oito annos Nesta Cidade de Sam
Paulo e Nas Casas de Morada do Ten
Coronel Antonio Leite Pereira e Sua
Mulher Constante de Domicio fo
ram ali apresentes incluziuel e lay
nelle Dequi se Estabelecemos em
Forma a Sua Mercemos que ac
cedem. Segundo a fim e Contindo
em Dito termo de apresentacam
Depois Dequi nam Sendo Dito
Instrumento e Lado na Ausen
cia de Dr Ouvidor Sua Mercemos
ante repuiro Jurar e Conivam
Dele um Juro e Sapiqueu a dita
Dona Constantina Leite de di
to Instrumento Depois Dequi Jora
Lagrado ante Dom Diego an
tonio de Lima e Sua Mercemos Doutor
e Ouvidor Sua Mercemos Doutor
Dr Vicente Sinto Dias Daniel
vit Cunha e Dos Sin mandados lay
e dera fim a vinte e sete Dias do Mez
e Cidade de Sam Paulo e mais

Aos de Agosto

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Escriptorio pertencente ao Escrivão
Escrivão do Crime o Abaixo
Declarado na authoridade Supra por
o Escrivão Escrivam Delle fiz
por ordem da Dita Ordenação Della foi
lido e Dado a apprentação em Dita
novento do authos do Rio do Justre
mente entre hum de que se segue Dezoito
Segundo mediante a Jose da Silva
Mercedes Escrivão de Orfãos
geral e Commissario dos Comarcas que
exercio. Segundo a sim e Contida
no dito termo e Authoridade depois
Daquele Ministro Juiz se Segue
vando procuradores Bastantes que
se Recorte o seguinte Carta Real
de Sua Magestade Procuradores
Bastantes que fazem Jose Maciado da
Silva e Seu mulher annelles no
mes de que Sabam quantos este publico
Instrumento de procuração Bastante
virem que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo Dois mil oito centos Dezoito
Dezoito Dias do Junho do dito anno em

Procur. Bast.

Sua Capitella Real de Nossa Senhora
da Boa Senhora de Sant'Ana
gata em o Cartorio Dumm Tabellião
adiante nomeado e Sendo ahi ap
parecerem presentes como Mandado
Dos Rhos Clara Francisca do Amaral
mor Dona Dita Vella pessoas reco
nhecidas Dumm Tabellião e testemu
nhas Abaixo nomeadas e Declaradas
Disse mencionado e Dada a aparellhe
Jos Dito em presença Dos Testemunhas
adiante nomeadas e no fim Dele
Instrumento assignados que
elle por este instrumento
chamou Por forma e meia de Direito
Jurian e Constituem por seus
Cartos mutuos Bastantes Procura
dores nesta Vila Real o Francisco
Dias de Mauro e Manuel de
Oliveira Silva na Cidade de Sant
Paulo aos Senhores Doutores Ma
nuel Joaquim de Arruda, Nicolau
Antonio de Campos Vergueiro e Ca
pitam Jose Manuel Dias Lobo, Advo
gados, Antonio Joaquim Vergueiro

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Joaquim Justino, José Joaquim de
Jesus e Silva, aos quais disseram elles
Abbargantes e disem e trasparecendo
Do Processo Livros e Escriptos por
ng mandado geral especial quanto
bastante em direito se requerem
para em nome delles Abbargantes
Cada hum de por si em Pleno hum
Como Letra presente Juiz para
requerer defender allegar mostrar
Do Direito Justiça em todo
Das Partes Causas Demandas assim
Civeis como crimes novidades que
se moverem em quelles Abbargantes
e forem Autores ou Reos assim
no Paraguay como em Portugal
Rio em qualquer Juizo ou Tribunal
possam cobrar e receber Todas e
quaisquer Dividas que aquelles Abbar
gantes Abbrigas assim de Dinheiro
como de ouro, prata, Ferro, Cer
ragem, Sujeiras, Dinheiro
Das Fazendas dos Orphaos, Dos Cofres
e Almoxarifados da Fazenda Real
e Do Juizo mais Ordens e Mercês que aquelles

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

aquelles Abbargantes por qualquer
Estado e Pessoa pertencer possam
accusar e Redores e Contra elles of
ferecerem Libellos, Contrariedades e
Defesas em geral e especial que pre
ciso for sendo estando e parado em
Juizo e fora delle Quando Sentenças
Dadas a seu favor e Por contrarias
e Appellarem e aggravarem embar
garem e Seguirem e examinei
arem até a terceira e Maior Alçada da
e Segunda instancia e juzarem em
Seu Alma todo o seu juramento
Decisorio e Supletorio de Alem
nia e Aquelle Por aquem cumprir
e Abbarem e transacuarem e amigo
vel Composição fazendo e Propta
Do Direitamente e Louvação e Ingaio
e Por Causas requerirem e pedirem
Embargos e Segurança e Fiadores
e Fazer e Mandar e Lançar
e Pelle para pagamento com
Fauel da Dos Justiça e Assignarem
quaisquer Termos e Autos Judiciais
e extrajudiciais e Por Dar e quitar

tomarem de quaisquer bens, sendo
quitas, e isentas, aos devedores, tomar
de contas, e que não se dessa dar, tal
despedida que cobraram e arrecada
ram, podendo arrecadar, e da
maneira que julgarem por formas
que entenderem precisas, e convenientes
em o Reino, pondo suspensão
aos Ministros e Officiaes de Justiça
em toda a mais pessoa que se requi
ser, por ser tal Substituto esta
em hum inimigo Procuradores, e
se poderam substituir em ou
tro que tem Procurador, sendo
sempre esta em sua força e vigor, e
tudo o feito e requerido pelos ditos
seus procuradores e substituidos
prometendo haver por firme e valio
so o sobre obrigação de seus pessoas
e bens com livre e geral administração
para com delles e relevando aos ditos
seus procuradores de demandas da
Repartição que o direito obriga
de que os aduerte e isento para a sua pessoa
nenhum tudo a mesma de fazendo que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

se pediram a mim Tabellião Bastas
se este instrumento nesta Nota
que sendo lhes por mim lido e aceita
ram e assignaram a rogo das Al
bergaria por não saberem escrever
o Reverendo assignaram a rogo do Mes
mo o Padre Thomaz Antonio das
Joaquim Gomes do Nascimento e
Adriano Gomes Vieira todos
da Villa e encontrado de mim Tran
cisco Xavier Leite Tabellião que
escrevi. Pereira e Macedo Daphne
Filgueiras Pereira e Macedo Daphne
Adriano Gomes Vieira, Joaquim
Gomes do Nascimento. E para o
Contador mais duvida algumas me
pedido Procuração bastante que se
lançou em o seu que se lançou em
o Livro actual da minha Nota de
onde extraí o presente traslado por
o Procurador em efectivamente ao
verdade e vai sem duvida que deve
da fiança e lançada ao proprio ori
ginal em poder e mesmo de apresentado

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

30v.

e portado em fé do que vai este por mim
escripto conferido e assignado em
publico e raso de tabella e signal em
dumado de que na mesma Villa
Real das mesmas a mesma
mo dia mez e anno acima declarado
eu Francisco Xavier
de Abreu Tabellião que o escrevi e conferi
e assigni e [illegible] de verdade
Lugar de signal publico Francis
co Xavier Leite = Conferido Xavier
Segundo e assim se achava Xavier
Subtabellião mais o supradito Porta
Procuração na presença dos Senho
res Advogados José Manuel de
Araujo, Bartholomeo Antonio de Souza, e José
Mariano Bastos, e mais na forma
que nos sam ditos ficando em
arquivo em seu vigor e Sam Bento
vinte dous de Junho de mil oito centos
e dezesseis, Antonio Joaquim Re
gueira Furtado Botana e Silva escre
vi e subscrevi = Roque Antonio Rois
de Silva e Sam Bento vinte e sete
de Junho de mil oito centos e dezesseis

31

31

ARCHIVO PUBLICO

e Joaquim Moreira Segundo a sua
Mentinha em a dita Procuração
bastante depois disso foram de
Reciprocos os Autos com Libelos ao
Meu Ministro Desembargador
Ouvidor geral Corregedor desta
Minha Comarca nelle proferio
o seu Despacho interlocutorio = De
jamar Parte na Instancia =
e assignou = Lucio. e qual foi publi
cado em Audiencia de oito de Julho
do presente anno depois disso con
tinuando se vista aos Agravantes
para se e Bregado nesta Camara
Sua razoes de Agravo e allegan
do o que Referia e Lhes Deferiu Vini
te depois disso e Sem Data que
nem juntando Procuração os ag
gravados e se assignou a dita Lhes
termo para se fazerem como se
ve do termo de regulamento de
Audiencia do Ouvidor seguinte

Aud.ª

Aos vinte dous de Junho de mil oito
centos e dezesseis na Cidade de São
Paulo em Audiencia publica que
se fez e Partes e seus Procuradores

31v.

Procuradores para o Doutor Ma
nuel Joaquim de Almeida por comis
são do Ministro Desembargador
Ouvidor Geral e Corregedor da Comar
ca Dom Nuno Eugenio de Lacerda
e Ataide por Antonio Joaquim Bar
quim Furtino Ellias Escrivão de Ca
sa Pública da Cidade foi dito que por
parte de Sua Excelencia o Governador da Ma
no Governo contra o Capitam mor Ignacio
Marcondes de Oliveira
e Lanthy requerio se Assignasse
outro termo para juntarem
Procuração para de huma Ca
rta que pelo Ministro requerimento
informado do Senhor Doutor
mor Doutor Ouvidor se tem
juntado para contrafazer o
termo de requerimento de Ouvi
dor a Cidade do Embrance na
Portaria do dito a que nunca porta
mandado pelo Escrivão Manuel
Joaquim dos Santos Guedes
de Gonçalves Ferreira e sendo
assim e Contendo em dito termo

ARCHIVO PUBLICO

termo de requerimento de Ouvi
dor Geral e sendo passado
o termo assignado por todos Agra
vados foram lançados de Ordem Sym
do melhor e que do termo de ouvi
dor Doutor Ouvidor Geral Joaquim Fortuna
da Silva Duarte e visto o termo de Ouvido
ria da Cidade de Sam Paulo e nesta
Ouvidoria publica que aos Quinze Par
tes a fazer Procurador para fazer em
Coraçam Relação o Doutor
Manuel Joaquim de Almeida por
comissão do Ministro Desembar
gador Ouvidor geral Corregedor da
Comarca Dom Nuno Eugenio de
Lacerda e Ataide ahi por Antonio Joa
quim Barquim Furtino Ellias
Escrivão da Casa Pública da Cidade foi dito
que por parte de Sua Excelencia o Governador da
Praça e Capitania mor Governo
contra o Capitam mor Ignacio
Marcondes de Oliveira Lanthy foi
feito o termo assignado para
juntarem Procuração como
nem tem que se requeria que que

Outra

ARCHIVO PUBLICO

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

aprezentados, lançados e assignados
Autos com elles. Concluido pelo Ma-
gistrado o dito requerimento em for-
mado do Cartorio em Destermos do
Autos o Senhor Juiz por seu mandado
a prezente pelo Porteiro dos Auto
Estorios o Illustre Senhor Dom
Das que o Escrivão o Manzinho
Alves e por nam compareceram
nem quem seus podere fizesse o
Lance por lançador e a mais mais
Da maior maneira requerida. E para
constar faço este termo de requ-
rimento de Arrematação e obrigo
Do de almeirança no Cartorio abaixo
Lhes e aqui no porto Fonte de Jesus
Escrivão que o Escrevi. Segundo
a sua Sentença Fundada em a dita
ma Do Ministro de Fazenda de Sua Ma-
ge em Portugal e Senhor Sendo
de Autos e Ellas na Conformidade
Da Ordem Luminosa e Sobe
na os mesmos Calculos a Dita

a dito Meu Ministro Ouvidor
e Ouvidor geral Corregedor
Da Dita Cabeça Comarca com
a Sua Ampliente Alçada disse com
a quantia de seis Autos vistos nelles
proferira a Definitiva Do theor
e forma seguinte = Os agravados
Sendo os Agravantes pelo Juiz dos
Ministros da Villa de Sindamu
langa Despacho Despacho Dizendo em
Despacho foi Sua Mercê Deger
agravadam para este Juizo ver
o que Sindo Lhe o Parecer a
Medida Demanda Dos Sem Ter
ras por um Outro Juiz Da Comarca
Do Rio Grande Do Sul Dentro Do Prazo
de mil e oito centos e dez Patacas
e Ordinario Dos Seu Domicilio, Sem
Dos Conselho Da Dos principios a Ella
pelo referido Juiz Como mostrar
os Autos Que a mesma Se Ultimou
pelo Juiz a que Sendo e que
veio a Ter Sem Dito o Ordinario
Depois De Concluida a Ella medida

Sentença
Alias Provim.

medicam Demarcação? Provido
portanto aos Agravantes em que
o Agravo mando que o Juiz aqui
reformando o seu despacho dos Cas
o Cinco vesso admita aos mesmos
a produzirem o seu termo de fe a
m Dicam Demarcação perante
elle a Minta de Disposição Do Liz e pa
quem os Agravantes são Autores do
Paulo Dias de Sousa Daniel de
Castro e seus filhos Dom Serino Euge
nio de Seio e filho. Segundo a sua
Sentença interlocutoria
a Sentença que deste mesmo Sentença
ou que o Juiz a sua pronunciada
no Autos pelo Dito Ministro
foi publicada em audiencia do
mesmo dia no anno de seiscentos
e oitenta e seis a procuradores dos
Agravantes, e a nullidade dos Agra
vados. Ora por parte dos Agra
vantes foi requerido ao Dito
Seu Ministro que mandasse
dar passar a sua Sentença extra
da de prova para dar a sua devida

Agosto 17 de 1816.

ARCHIVO PUBLICO
MAC 86

Divida e puncam e por ser justo o
seu requerimento e conforme a
razão mandou se o dito ma
zam o seu seu passar que se apre
sente pelo Reor daquel e por bem
da mesma lindo ella assignada
pelo Dito Ministro Desembargador
Ouvidor geral Corregedor da Ob
ra da Comarca Dom Serino Eugenio
de Seio e seu filho passado pelo Ob
ra da Chancellaria Da Dita Comarca
sellada com o sello de ella que se
Administrar Reais e Amar a Cumprir
e guardar e fazer inteiro cumprir
e guardar assim e da maneira que nella
se contem declara em seu cumpri
mento. Vej por bem Agravados
os Agravantes pelo Juiz das vence
ssis Da Villa de Rio de Janeiro a lo
ro Despacho de que Agravaram visto
que sendo Reos terão e sofrerem a Au
dio Demarcação Dessas terras por
hum Doutor Juiz Designado na para
grafo Abaixo do Alvará de vinte seis
de Janeiro de mil oito centos nove

Cumprimento

(N42)

Pagou 300 reis por S. Mo
Marcos de Cay.

35 33

Continuação dos vinte e cinco meis folhas avulsas, no Livro original numerado nas. S. Paulo 28 de Jy 1816. Data
75r.

Mariano

34v

e nove Longuais lhe ordinaris do seu Domicilio; portanto Mando que vista aqueles requerimento e sua Despacho do Mas Provedor Dizo Raymundo Duarte como que nos Requerentes e praugueren o termos das Medições e Demarcação pertencente a Dizmaria Dalluz Cabo bem como pelo Ministro Desembargador Ouvidor geral Corregedor da Comarca foi deferido e se Provimento por Jeral que se deve original a que tram escripto. E Vigo o Senhor o Mandou pelo Desembargador Dom Nuno Eugenio de Lorio e Silva Fidal Cavaleiro da sua Real Casa Provedor na Ordem de Christo do seu Desembargo seu Ouvidor geral Corregedor da Comarca de Sam Paulo com Alçada no Civel e Crime e Presidente do Senado da Camara e Ajudante Mayor Bernardo Jozé de Lanzarotte dos Digentor, Escrivães, Carpinteiros, Pedreiros, Carpinteiros, Pedreiros, Capitães Tenentes da Cadeia e Real Casa da

Ouvidoria Geral Jais o Digo do Ponto com, Superintendente Ponto das terras e Aguas minerais e Pras Repartições Jais o Doutor Lobato Lobroza, e Menezes Ochoa Xavier e Dagente Jeraes Da Fidalgo Sinda Comarcador dos Ermidas e Capelas dos Sants Officios mais Privilegiados Jais Escrivão da Real Fazenda unto da Capitania Vg. Sobre que por Jose da Silva Teixeira como Ouvidor Geral Corregedor da Comarca Real da Cidade de Sam Paulo consente ait de Agosto de mil oito centos e dezesseis. Segue-se a Petição Lista a Cantade e mais geral, Da Assignatura mandada por Lavrar Lo na Ouvidoria, e Ella ir Annullaria o Sera Lagrado em Jozé da Silva Mariana que o Sobrevey

D. Nuno Luiz de Lorio e Silva

F. 9$900
Carta $075
9$975
Contor $150
Rcbo 9$925

Lorio

Assignatura
Silva

35.V.

Illmo Snr. Luiz Schultz

Rg. 3ª de Guarnecimento que
se alterou na 1ª Repartição
do Arsenal: Pindamonhaba
gabe em 28 de Fev.
de 1811

Mercê

36

Cumpra-se

Cesar

36

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

364.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

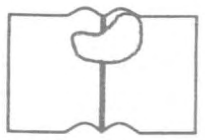

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem, Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos q. esta Provisão virem: Que José Machado da Silva, e sua mulher Clara Francisca do Amaral, Me representárão, q. elles pertendião citar ao Juiz Ordinario da Villa de Penhagahiba Manoel de Moura Fialhos, e sua mulher Anna Marcondes, e como o não podião fazer sem Licença Minha, Me pedião fosse Servido conceder-lha: E Attendendo ao seo requerimento: Hei por bem q. os Supplicantes possão citar e demandar, perante o Juizo, e por acção competente aos ditos Manoel de Moura Fialhos, e sua mulher Anna Marcondes. Pelo q. Mando ás Justiças a q. o conhecimento desta Provisão pertencer, a cumprão, e guardem como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta r.s q. se carregárão ao Thesoureiro delles no L.o 3.o de sua receita a f. 53, e registado o seo conhecimento no L.o 1.o do registo geral a f. 110 f.s

O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Porcato Soares Loureiro a fez no Rio de Janeiro em treze de Novembro d'mil oito centos e treze. Desta mil e duzentos r.s e d'assignar mil e seiscentos r.s/

Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever.

Bd. Antonio de Souza e Sylva.

Mons.r Almeida.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Por Desp.o do Desp.o do
Paço d'8 d'Novembro d'1813.

37v.

João Lorio de Castro Sr. Valeão

Rs. quinhentos e quarenta reis; nos Officios
mil quatro centos e vinte Rs. 18 de 9br.o de
1813.

José Maria Raposo de Andr.de Sa.

Pela Chanc.ria Mor da Corte e Estado
do Brazil a fl. 59 do L.o 1.o das
Prov.s Cartas e Alvarás R.s de Sant.
18 de 9br.o de 1813 = Rs. 600 Rs

José Lucaccio do Valle

Nº 189

Rs. oitenta reis do sello.
R.s 17 de Novembro de
1813.

Mottaz

N139

540
1200
220
1960

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Ouvidoria Geral da Comarca da Cid.e de S. Paulo e Comarca do Rembo.o do Paço.

Para Juiz de Fora Medici com a Ma.e de Pindamunhangaba

Ordem passada em consequencia da do Desembargo do Paço da Côrte e Reino do Brazil de 16 de Julho de 1819 sobre o pertender José Maria de e sua mulher nomeação de Juiz de Medicinas para as terras de Lagrima Serrana, pelos impedimentos concorrentes nos da Villa de Pindamunhangaba.

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, de aquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Meos Juizes das Medicinas da Minha Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamunhangaba, da Comarca da Minha Cidade de São Paulo, ou a quem Vossos Lugares occuparem, que pelo Meu Regio Tribunal do Desembargo do Paço da Minha Cidade, Côrte de São Sebastião do Rio de Janeiro, por José Machado e sua mulher Clara Francisca do Amaral da dita Villa se lhes foi feito a Petição do theor seguinte: Senhor Dizem José Machado e sua mulher Clara Francisca do Amaral moradores no Termo da Villa Real de Pindamunhangaba, Capitania de São Paulo, que elles Supplicantes são senhores, e possuidores por titulo de compra que fizeraõ por Escriptura ao Capitam Ja-

Joaquim Ramos em dia de Setembro
de mil oito centos e vinte digo e oito de
huma Sesmaria de terras como se mos-
tra do Documento Numero prei-
meiro, cujas Sesmarias obtive-
ram os Capitães Gaspar Ne-
ves de Mendonça, e Antonio
Leite de Mendonça no Anno de
mil Sette centos e noventa, e quatro,
e porque os Supplicantes acharão ao cu-
mprir Sesmaria ainda por medir e de-
marcar, e cuidarão logo em dar princi-
pio a medição das mesmas terras pelos
Juizes das Medições daquelle Destrito,
cujo principiou em dezasette de
Outubro de mil oitocentos e doze como
hoje do Documento Numero segun-
do, e acha parada desde Novembro de
mil oito centos e doze, e por dar de Dili-
gencia dos Supplicantes, que se mostrão
das mesmas Documentos juntos para a
mesma Medição. Acontece ser os
Juizes Ordinarios digo tanto Ordinarios como
dos Sumarios daquelle termo todos, ou
Parentes proximos dos Supplicantes ou seus

Socios, e confinantes, e interessados na não
Medição daquellas terras como se mostra
do Documento Numero primeiro, chegan-
do a não guardarem pontualmente e cumprir
os definimentos de seus Superiores e Doutos
Ouvidor, como se mostrão dos Documentos
Numero terceiro, e quarto, sendo a lavra
de os Supplicantes serem athe agora inteiramente
privados da parte do que legitimamente
lhe pertence, por cujos ponderosos motivos=
=Pedem a Vossa Magestade seja servi-
do fazer aos Supplicantes a Graça de mandar
passar Provisão para os Juizes Ordina-
rios, ou de Medições da Villa de Taubaté,
ou Guaratinguetá, delles a quelles que for
de sua Real Vontade proceder a concluir
a Medição principiada das referidas terras
dos Supplicantes, sem Embargo do Lapso
de tempo que delas se acha na mesma Sesma-
ria no poder do antecessor dos Supplicantes
sem se medir, podendo ainda os Ju-
izes que a tal proceder por nomeação
de Vossa Magestade verificar o que ja
se achava feito nos Autos da referida
Medição, no que os Supplicantes re-

Documento - 1º

Imberaõ especial Graça, e Mercê, portaõ grande beneficio. E Imberaõ Mercê. José Machado: Segundo assim se continha na dita Petiçaõ, com a qual foraõ Offerecidos os Documentos, nella referidos por seus numeros, e delles a especiaõ do do Numero quarto se se theores saõ os seguintes § Diz José Machado de Salles do Termo desta Villa, que pela demora a que tem tido o Meritissimo Juiz das Medições nas destas Villa, em expoinde na forma determinada pelo Meritissimo Desembargador Ouvidor Geral, e Meritissimo Corregedor da Comarca, a hum Requerimento feito pelo Supplicante sobre a demissão pedida para medir, e tornar de sua posse, se he necessario, que o Escrivaõ deste Juizo tendo em virtude, naõ só de seu Livro de Notas em que se acha lançado a Escriptura de Vendas passada ao Supplicante das ditas terras que pertende Medir, pelo capitaõ Joaquim Ramos, se passe por Certidaõ ao pé desta um breve narratorio, o dia, mez, e Anno em que foi Outorgada a dita Escriptura, assim como tendo mais o do

Seu Livro de Vencanças, do referido dia, mez, e Anno para cá, se se passou mais por Certidaõ quem foraõ os Juizes que tem servido se he o presente nesta referida Villa na Governança delles, e seto dos ellas saõ, ou naõ parentes do Supplicante, e se por Carros disso já assim tem sido possivel ao Supplicante poder prosegui os termos de sua Medição, naõ só pelo Parentesco, que taõ bem tem com o mesmo Meritissimo Juiz das Medições, como outro sim por parte com elle viver sertaõ das mesmas terras, como para isto deve proceder Despacho portanto = Pede a Nossa Mercê se sirva assim mandar se no que rendera Mercê § Pede com os theores dos apontos, e o mais que vendo. Ramos § Francisco Xavier Leite Tabellaõ do Publico Judicial, e Notas, nesta em a por esta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Pindamonhangaba, nella, e seu Termo por Provisaõ de Sua Alteza Real que Deus guarde &c. Certifico em fé Judicial em como para poder certificar a pedido no Requeri

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Requerimento Retro me foi mandado
dar busca no meo cartorio em os Livros
de Notas, e em hum delles a folhas sessen-
ta e tres folhas nove se acha ali escriptu-
ra de Venda de terras que fez o Lapitão
Joaquim Ramos de Oliveira, no anno de
mil oito centos soito, a os dez dias do mez
de Setembro, ao qual me reporto, e porto
por fé. Consta tão bem pago digo para
poder tratar sobre os Juizes que tem ser-
vido he aqui me foi mandado dar o
Livro de Vereanças desta Villa, em elle a fo-
lhas duzentos vinte e seis se acha o primeiro ter-
mo de Vereança feito pelos Juizes Jozé
Marcondes do Amaral, o qual he Sobri-
nho do Supplicante, e Antonio da Silva
Salgado que he Primo do mesmo Sup-
plicante, por Affinidade. No anno de
mil oito centos nove foi Juiz Ordinario
nesta Villa, segundo consta no
mesmo Livro de Vereanças o termo de
posse que elle tomou a folhas trezentas e
trinta e tres vinte, o Illustrissimo Lapi-
tão Mor Ignacio Marcondes do Amaral
o qual segundo me consta he Primo

Primo Irmão do Supplicante. No anno
de mil oito centos e dez consta no mesmo
Livro de Vereança pelo termo de Posse que
nelle se acha a folhas cincoenta e quatro
he vinte e seis Juizes neste anno o Capi-
tão Jozé Marcondes do Amaral Sobrinho
do Supplicante, e o Lapitão Francisco ho-
mem de Mello, Primo tão bem. Item
no mesmo Livro a folhas setenta e hum
e vinte he setenta e duas se acha outro termo de Posse, que se deu aos Juizes
novos no anno de mil oito centos e onze, a saber o Sargento Mor Manoel Mar-
condes de Oliveira e Amaral Sobrinho do
Supplicante, e o Lapitão Joaquim Ra-
mos de Oliveira o qual alem de ser tão
bem Primo este foi quem vendeu as ditas
terras. Item no mesmo Livro a folhas oi-
tenta e oito he vinte e seis se acha o termo de
posse do anno de mil oito centos e doze em
que forão Juizes Agostinho Marcondes
Primo do Supplicante, e o Lapitão Jo-
zé Correia Leite que segundo me consta
he Sogro nas ditas terras. Item no mes-
mo Livro a folhas noventa e sete vinte e

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

Vereação the folhas noventa e sete verso, se acha o termo de Vereação em que deraõ Posse aos Juiz novos do anno de mil oito centos trinta e tres Juiz o Tenente Manoel de Moura Brathe Sobrinho do Supplicante, e o presente anno de mil oito centos e quatorze saõ Juiz o Capitaõ Joaquim Ramos de Oliveira que alem de ser Parente he o Vendedor das ditas terras, e o Capitaõ José Marcondes do Amaral, que he sobrinho do Supplicante. Como tambem o Mesmo Ministro Juiz de Medição que he Primo Irmaõ do Supplicante, e por este modo todos saõ Parentes, e portanto impedidos para poder o Supplicante medir as suas terras. O referido he verdade em que dou fé, e para constar passo o presente que assigno. Villa Real tres de Agosto de mil oito centos e quatorze. Francisco Xavier Leite. § Numero duzentos e quatorze. Pagou oitenta reis. Villa Real dezoito dias de Junho de mil oito centos e doze nove. Costa Gonçalves. § Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor. Dizemos Jo

Documento 2º

José Machado da Silva e sua mulher Clara Francisca do Amaral moradores no termo da Villa de Pindamunhangaba, que elles Supplicantes tem feito diligencias a fim de se medirem e demarcarem as suas terras pellas confrontações de sua carta de Sesmaria, mais titulo, e jamais podem conseguir por causa de varios inconvenientes, assim como o Juiz Sesmeiro se achar para a dentro das terras do Supplicante, e sendo dito Sesmeiro por cuja causa Seguisse, e se provou como Elle confiriente se litado, assim como o Tenente Manoel de Moura, que por ser Juiz Ordinario, e estar tão bem para dentro das mesmas terras do Supplicante lhe foi preciso impetrar o seu dito juntos, e isto sem isso não pode o Supplicante conseguir a sua pertendida Medição, e demarcação, apesar de dita Provisão, e o dito Juiz ter acabado o seu tempo, mas por que aquelle dito Juiz Sesmeiro he Supplicado, e rogado por que requer o Supplicante a Vossa Senhoria para que lhe faça Mercê conceder com marcação

Commissão ao Juiz dos Residuos Domingos do Prado para que este possa
Medir e Demarcar as terras do Supplicante preterindo todas as Solemnidades
de Direito, Visto que tão bem os Juizes do
presente anno de mil oitocentos e qua-
torze são Suspeitos, huns porque ven-
deu a ditas terras ao Supplicante, e outro
porque he Genro de hum dos Extremos
Confinantes, portanto Pedem a Vossa
Senhoria para que em attenção ao re-
ferido se mande passar a dita commissão
de que Vossa Mercê § Respondeo o Juiz dos Medidores. Sabio § Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidor e Corregedor. Obedecendo ao Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria, Vejendo sobre o Requerimento dos Supplicantes os quais acusão a Vossa Senhoria em que já tinhão perpetuadas no meu Juizo a Medição Judicial da Sesmaria que alegão a Requerimento dos mesmos Supplicantes desde principio ditto a dezesette de Outubro de mil oito centos e dez, e mandarão parar a dita Medição.

Medição os mesmos Supplicantes a quatro de Dezembro do mesmo anno, para a depoj continuar, Sim os Supplicantes terem feito protesto algum no principio da Medição, e em quanto mandou parar depois de medirão duas Legoas, e mais de terras da dita Sesmaria, cahjzão não tendo parecer medirem as suas terras, quando os mesmos mandarão parar por duvidas que tinhão com outros Eiros naturaes, pela Sesmaria dar hum e confrontação, e os Supplicantes quererem outra para ficarem com mais terras para outra Sesmaria dos Supplicantes, que ficão por baixo e da dita animo Requerida que os mesmos tirarão por Sesmaria, E a fim de completarem dizo de completarem das Sesmarias mais novas das outras Sesmarias mais antigas com prejuizo das outras Sesmarias, e de de quatro de Dezembro já apontado não me Requero a continuação da Medição, no que Julgo que aquelle Juiz nomeado, por nelle esperar algum favor, he o que passo a Responder a Vossa Senhoria, que mandará o que for de Justiça como Es-

Documento 3.º

Costuma Villa Real de Pindamunhangaba houve de Julho d'anno d'este centos equatorze. Subdito de Vossa Senhoria o Juiz das demarcações Ignacio Abarcondy do Amaral. Passe Ordem ao Juiz das Remissoens Lanio § Illustrissimo Senhor Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca. Dizem Jose Machado da Silva, e sua mulher do Termo da Villa Real de Pindamunhangaba desta Comarca da Cidade de São Paulo; que interpondo Merhum Agravo do Juiz das Remissoens nos Autos de Medições digo de Medição, e demarcação de Sesmaria delle Supplicante no Juizo Ordinario da Sobre dita Villa por estes não querer continuar na Sobre dita Medição, que naquelle Juizo se havia dado principio Obtiveraõ Provimento de Vossa Senhoria em dito seu Recurso como consta do Sentenso junta; que sendo o agravado intimado a dito Juiz não quiseraõ dar Cumprimento, e Sacha por Conclusão a dita Medição, para subitaõ ammeo a de mutira de novo vista

vista não por parte dos Autos ao Embargante, e faziendo os Supplicantes o Requerimento junto para não ser aquella vista com Surpresa da Medição; porque ammeo Medição se havia continuar na forma que Vossa Senhoria havia Julgado, não attendera como sue do Despacho que proferira em dito Requerimento, por cujo motivo Requer em Vossa Senhoria se Digne mandar por Seu Espiritual Despacho, que dito Juiz haja de cumprir a Sentença por Vossa Senhoria proferida em dito Agravo, e Conclusão dita Medição dentro em oito dias, ou em aquelle Termo que Vossa Senhoria for Servido Determinar, pena de Sequestro no Proprietario nas formas da lei, se lhe intimada pelo Escrivão deste Juizo. Pede em Vossa Senhoria seja Servido assim haver por bem, mandar, Erneberaõ Mercê. § Mem os Supplicantes dos meios Ordinarios, que lhes Competem. Lanio Segundo assim se contem nos Documentos, primeiro, segundo, terceiro, e quarto que entre algum

segundo, derivou tem outro sem numero, não vai este aqui transcripto por se
Real Provisão, que os impetrantes alcançaõ para fazerem citar ao Juiz Ordinario que então era Manoel de Moura
Fidalho e sua mulher Anna de Maromonde, e outro sim havia outro Documento de
Numero quarto a qual tão bem não vai aqui transcripto por se supor desnecessario respeito ao Objecto da informação
que se exige; a qual he hum Sentença da Provisão extrahida de hum Auto de Aggravo de Instrumento interposto pelos impetrantes do Juizo das Reminiscencias desta Villa, sobre a Medição que por elle tinha requerido, e dado principio, e para melhor de Mensuração de natureza
deste Aggravo vai aqui transcripto o Provimento que nelle tiverão os Aggravantes o qual se acha incerto na dita Sentença da Provisão do qual he
theor he o seguinte § Aggravados são os Aggravantes pelo Juiz das Reminiscencias da Villa de Pindamunhangaba em o Despacho folhas cinco verso que

que Aggravaram para o Juizo, visto que sendo-lhe Livre o fazerem a Medição, e demarcação das suas terras por hum dos tres Juizes designados no paragrafo terceiro do Alvará de Vinte cinco de Janeiro de mil oito centos nove, dos quais he o Ordinario do seu Domicilio, tendo-se com effeito dado principio a ella pelo referido Juiz, como mostrão os actos devia a mesma ser ultimada pelo Juiz aqui, logo que veio a ficar Respeito o Ordinario de paz Determinação da qualidade Medição, e demarcação
Provendo portanto aos Aggravantes em seu Aggravo Mandando que o Juiz aqui Reformando o seu Despacho, folhas cinco verso Admitta aos mesmos a que requerem os termos de sua Medição, e demarcação perante elle attento a disposição da lei, e pagamento os Aggravantes as Costas. Sam Paulo dezasete de Agosto de mil oito centos e dezoito. Dom Nuno Eugenio de Lacerda e Silva. Segundo a sua Sentença no dito Provimento trans-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

transcripto na referida Sentença do Procurador, que por Documento em numero quarto com os mais forão offerecidos pelos impetrantes em chorg ao Requerimento que subio ao Alto Tribunal do Desembargo do Paço, no qual sendo tudo visto alli se proferiu no alto do dito Requerimento o Despacho do theor seguinte § Haja vista o Procurador da Coroa. Rio de Janeiro oito de Julho de mil oito centos e doze nove com Duas Rubricas. Seguindo assim se continha no dito Despacho, por bem do qual tendo tido o Alto Desembargador, e Procurador da Coroa a mercê em dar sua Petição do seu Requerto do theor seguinte § Deve informar o Ouvidor da Comarca, com o seu Parecer declarando as circumstancias, e o estado em que se acha a Medição, e demarcação de que se trata. Com huma Rubrica. Seguindo assim se continha no dito Requerto, e logo se via que tornando o dito Requerimento com os Requeridos

Requeridos Documentos ao dito Alto Tribunal alli no alto do mesmo Requerimento se proferio outro Despacho do qual se tirou o seguinte § Informe o Ouvidor da Comarca com o seu parecer na forma da Resposta. Rio de Janeiro dez de Julho de mil oito centos e doze nove. Com duas Rubricas. Seguindo assim se continha no dito Segundo Despacho, e logo se via que em consequencia delle se passou a ordem do theor seguinte § Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. &c. Mando a Vós Ouvidor da Comarca de S. Paulo, que vendo o Requerimento inclusso de José Machado e Silva e mais Mais Requerentes com o Vosso parecer declarando as circumstancias, e certo do a medição e demarcação de que se trata: O que tudo Me remettereis, com Vosso Certo Me tornara a dar. Alli

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

O Rey Nosso Senhor ordenando pelos
Ministros abaixo assignados do Seu Con-
selho, e Seus Desembargadores do Paço
Antonio Luiz Alves a fim no Rio de
Janeiro aos quatorze de Julho de mil
oito centos e vinte nove. Bernardo José
de Souza e Lobato o fez escrever = Anto-
nio Felippe Soares de Andrada de
Vasconcellos = Bernardo José de Oliveira
Guimarães, Nascimento. Segundo as-
sim se contem na dita Ordem a que
da qual se via que tendo Ma com o
Requerimento dos informantes digo
dos impetrantes, e documentos nelle
referidos, tudo entregue ao Mui Mi-
nistro Ouvidor da Comarca da Cri-
dade de São Paulo o Doutor Nicolá-
o de Siqueira Queiroz este proferido
seo Despacho do teor seguinte § Cum-
prase, e se passe Ordem aos Juizes de
Medicos Peritos para informarem
individualmente sobre o Requerimen-
to, na forma determinada na Regia
Provisão, e isto em termo breve. São
Paulo Vinte e Sette de Julho de mil

de mil oito centos e vinte. Queiroz. Se-
gundo a sim se contem na dita Des-
pacho, que tudo assim proferido
por bem delle se passou a Ordem nel-
le determinada, que he a presente
por bem da qual Vm Ordeno, e Man-
do que tendo assignada pelo dito
Mui Ministro passada pela Mui
nobre Chancellaria da Ouvidoria
sellada com o sello delle, que he
de Bichas Reais Armas, alem
pras e guardas, como nella se con-
tem, e declara. Em seu cumprimento
informarei ao dito Mui Ministro individualmente so-
bre o Requerimento dos impetran-
tes declarando as circumstancias, e
estado da Bedeira, e demoralizam
de que se trata, tudo bem como he
e se acha na dita Real Ordem
que transcripta, e tudo em carta
fechada remetterei ao dito Mui Mi-
nistro, e isto em termo breve. E sen-
do caso que alem dos impetrantes,
eu por parte de outro alguem terceiro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

terceiro portanto à vista desta Ordem, e Diligencia Vós não Ha-lo-ireis, nem por maneira alguma tomareis sobre este objeto conhecimento algum indeferindo tudo quanto vos requererem. O que tudo assim cumprireis inteiramente. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Nicoláo de Siqueira Queiroz Juiz de Fora da Geral, e dos Orphãos desta Cidade de Sam Paulo, e seu Termo, com Alçada no Civel, e crime, Provedor das Bens e Rendas dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos, Superintendente da Dizima de hum dos Destritos da mesma Cidade Auditor da Gente de Guerra, Provedor da Coroa, Real Fazenda desta Provincia, e Presentemente Servindo interinamente de Ouvidor Geral da Comarca da mesma Cidade em ausencia do Proprietario Dom Nuno Eugenio de Lacio e Silva que se acha em Licença na Corte desta Corte do

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

do Brasil, e vosso do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde com Alçada no Civel, e crime, Provedor das Bens e Rendas dos Defuntos, e Ausentes Capellas, e Residuos, e Orphãos, Intendente com mais vio da Policia, Superintendente das terras, e Aguas Minerais, e suas Repartições, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, Escrivães, e das Justificações de Judicia, e Cível, Conservador dos Familiares do Santo Officio, e mais Privilegiados, Superintendente da Dizima de hum dos Destritos desta mesma Cidade, e Juiz Executor do Real Fazenda em toda esta Provincia &c. &c. Subscripto por José da Silva Oliveira Lima, Escrivão da Ouvidoria Geral, e Ausencia da Comarca. Dada, e passada nesta Cidade de São Paulo aos Vinte oito de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e vinte. Pagar-se-ha de Sisto desta alentado a margem, e do

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Portaria a Ordem
onze meias folhas escriptas
inclusive a presente. São
Paulo a 7 de Dez.bro de 1820.

Mercêna

N. 141.

49 v.

R.a de Sello 220 r.s

S.m Paulo 9 de Dez.bro de 1820

Sello

Feitio 3$310
Contador 4$150
Soma 3$460

de assignatura mandada pelo não dever no cazo presente, de Chancellaria sera a que se deve, eu José da Silva Mercêna que o subscrevi.

Nicolaõ de Sequeira Queiróz

Não foi a sello p.r ser p.a informação ex-off.o *

Assign. e sello nato no Cazo presente.

Nicolaõ de Sequeira Queiróz

Passou na Chancellaria e pagou de sella 300 rs que se cangarrou no respectivo L.o
S. Paulo 28 de Julho de 1820

Mercêna

* Não obstante foi sellado, por ser de interesse de Parte.

Ill.mo Senhor. 46

50

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A medição, e demarcação das terras, de que trata o Requerim.to de Jose Mapado Silva, e sua mulher, e que deo lugar a Ordem expedida pelo Regio Tribunal do Desembargo do Paço, teve principio a dezaseis de Outubro de mil oito centos, e doze, e quatro de Dezembro do mesmo anno parou ficando por concluir, sem preceder Requerim.to algum dos Autores mediante, e sem dar auto com a Reunião por que sendo prosequio nos termos delle. Em Novembro de mil oito centos, e quinze tornaram a Requerer nova medição no Juiz de Medição, e Medidor, com quem tendo sido principio a proceder, e que por entre os Ditos pertendia hum Terço annullar, e Requerendo os termos da segunda Carta bem parou pelas razoins ponderadas no Requerim.to que de sua mesma sorte impetrou mais pela medição, e nesta, e auto Sempre sem Requerim.to de Terceiro Terço o Sen.r Domingos Marcondes de Sam.ro pedindo vista p.a embargos de nullidade com termo de vista a 25 de Novembro de 1816, e sem que apr.te Embargo p.te Deziseis os Embargos.

A vista do auto he que se poem formar a N.a L.a como tambem que tanto a primeira como a segunda necessitam de dispensa de Lugar de Tenente, e que alem disto a vista da ignorancia primeira teve principio no Lugar com pertente, e que a segunda pode prejudicar a 3.a por ser esta principiada do lado esquerdo da ignorancia, e primeira do lado direito, tudo sem os devertam, e com incerteza da Testada.

Deos guarde a N.a L.a Vila de Pindam.a 7 de Setembro de 1820.

Ill.mo Sr. Dor Ouv.or Geral
Nicolau de Seq.ra Queiroz.

Luiz de Medeiros. Jose Correa Leite

Ve a fl. 6, 9 Jo até 1814 horas sup.tas

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

50 v.

Venha junto aos mais papeis respectivos. S. Paulo 27 de 9bro de 1820.

Oliveira

Sr. D. Ouv.or Interino

Fic satisfeito o Despacho de Vossa Senhoria, que mandará o mais que for servido. São Paulo vinte e oito de Novembro de 1820

Addendo

Pela Informação retro, do Juiz das Medições da Villa de Indamunhangaba parece estar satisfeito o exigido na Real Ordem folha tres. São Paulo dia cima de supra.

José da Silva Moreira

De Elzm.

Logo na mesma instante da minha Informação em frente em meu Escriptorio fiz estas e tudo concluso ao Ministro Doutor Juiz de Fora desta Cidade Nicoláo de Siqueira Queiroz que interinamente serve de Ouvidor desta Comarca por avencia do Proprietario que reside com Lunça na Corte de que fiz este termo em fazendo Silva Moreira que escrevi

Eu, aos 28 de 9bro de 1820

Contados, Arrematados, vollem. S. Paulo 28 de Novembro de 1820.

Oliveira

Data

Aos vinte e oito de Novembro de mil oitocentos e vinte nesta Cidade de São Paulo e Casas de Residencia do Ministro Doutor Juiz de Fora desta Cidade Nicoláo de Siqueira Queiroz que interinamente serve de Ouvidor desta Comarca por avencia do Proprietario que reside com Lunça na Corte, aonde

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

aonde eu Escrivão de seu cargo adi-
ante declarado vim, ali que lo dito Mi-
nistro me pedi dado estes Autos com
o seu Despacho retro que mandou se cum-
prisse, digo que por este termo, eu José da
Silva Oliveira o mandei escrever

Contas

Salte do Escrivão

Autos	"	$075
Vara	"	$495
Arm. interlocutoria	"	$080
Sua	"	$600
Contador	"	$150
Sub	"	$750

Soma na forma do Regimento, Setecen-
tos e cinquenta reis. S. Paulo 28 de Jan.ro
de 1820

Silveira

Detorna

Por doze de Fevereiro de mil oito centos vinte
e hum nesta Cidade de São Paulo em o Cartorio
da Ouvidoria geral della, tornaõ estes Autos ao
Ministro Doutor Juiz de Fora ao Ministro Dou-
tor Juiz de Fora desta dita Cidade Nicoláo de Le-
queira Lucio, que interinamente serve de Ou-
vidor geral e Corregedor desta Cidade por ausencia
do Proprietario que se acha com licença na Corte, que
se acharem liquidados; de que faço este termo eu
Francisco Mariano de Abreu Escrivão da Secre-
taria que o escrevi

Está traslado nesta Ouvidoria, sellado
e sem sorte no valor de dez de mil Centos e qua-
renta e cinco reis. S. Paulo 12 de Fevereiro de 1821 - 17$145

Abreu

39

52

Juntada

Aos vinte e sete de Novembro de mil
oitocentos e vinte nesta Cidade de San
Paulo, junto aos Papeis a Infor-
mação do Juiz das Sesmarias da
Villa de Pindamunhangaba, e
Ordem desta Ouvidoria dirigida
ao mesmo Juiz em consequencia
da qual se pedia a Informação, e
tudo junto por cumprimento do
Despacho do Ministro Doutor
Ouvidor Interino desta Comar-
ca, o Doutor Juiz de Fora desta Ci-
dade Nicolão de Siqueira Queiroz
estando lá o que adiante se segue
segue-se este termo, eu José da
Silva Mascarenhas que escrevi.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Torne com vista ao Dor. Procurador da Coroa e Fazenda. Rio de Janeiro 10 de Mayo de 1821.

Senhor

53

Encerrado. Rio de Janeiro 14 de Mayo de 1821.

Conforme-me.

Dous são os principaes motivos de que lançarão mão os Supplicantes no seu Requerimento, para implorarem de Sua Magestade a Graça, que nelle pertendem: O primeiro, a demora que tem havido no progresso, e conclusão da Medição da sua Sesmaria: O segundo, as Suspeições que ha nos Juizes das Sesmarias, e Ordinarios daquelle Termo. Porem o Exame do Processo até mesmo por aquelles Documentos a que se referem no seu dito Requerimento, os convence em ambos aquelles pretextos. Emquanto á demora: Porque elles mesmos tem sido os motores dela, e até com vistas culpaveis, como consta a folhas setenta, e folhas quarenta e seis, coincidindo com os Despachos folhas sete, e nove; de cujas legitimas providencias se

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding

53v.

se livessem usado, não acontecia sem-
pre de que injustamente se queixão.
Emquanto ás suspeições dos Juizes: se
pela Certidão folhas sinco se convence
a existencia dellas até 1814.; nem por
isso o remedio de dois em casos semelhan-
tes foi aplicado ordinariamente, e a-
quelle indicado nos Despachos a folhas
sete, e nove; nem se prosseguio no Pro-
vimento folhas trinta e tres, não obs-
tante o Despacho folhas nove, quando
mesmo já havia desde aquelle anno de
1814. cessado esse pretexto das Suspei-
ções, como se recolhe a folhas nove, que
torreverso, e quinze, que por conseguin-
cia não devia produzir-se no Re-
querimento folhas sinco, apresenta-
do neste Regio Tribunal sinco an-
nos depois daquella Certidão folhas
sinco se haver passado: manifes-

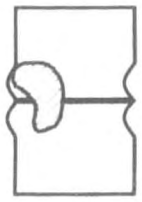

54

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

manifestando-se detudo isto, que os
Supplicantes se desviaõ dos caminhos
ordinarios, bem provavelmente com
as intenções, que se declaraõ a folhas
sete verso, e quarenta e seis. He por
tudo isto que aquelle Requerimen
to dos Supplicantes folhas sinco me
parece naõ estar nas circunstancias
de obter a graça, que os Supplicantes
implorão, quando o contrario naõ
seja do Real Agrado de Nossa Ma
gestade. D.s G.e a Nossa Magestade
S. Paulo 24. de Março de 1821.

O Ouvidor Interino da Comarca

Nicoláo de Segueira Queiróz

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO